

Ofício 098.220-decisão-Proc.277.20---2ª CD

RP

Rj Presidencia

Qua, 04/11/2020 12:08 Volta Redonda FC

Cc:

- Rj Registro <rij.registro@cbf.com.br>;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br);
- Presidencia

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 09:46

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro; Sc Administrativo; SC Financeiro; Sc Presidencia; Sc Registro

Assunto: ENC: Ofício 098.220-decisão-Proc.277.20---2ª CD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Catarinense de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio , 04.11.2020

Ofício 098.2020-2ªCD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida
dia 03 de novembro de 2020, decidiu:

PROCESSO Nº 277/2020 ~Jogo: Volta Redonda F.C (RJ) X Brusque F.C (SC) categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C -
Denunciado: Douglas Borges, atleta do Volta Redonda F.C, incurso no Art.250, § 1º, I do CBJD; Cleyton do Nascimento Meirelles, atleta do Brusque F.C, incurso no Art.258, § 2º, I do CBJD .AUDITOR RELATOR: DR.CARLOS EDUARDO PONTES CARDOSO

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Douglas Borges, do Volta Redonda F.C, por infração ao Art.250, § 1º, I§2º do CBJD,

contra os votos dos Auditores Drs. Washington Oliveira e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 01 partida; absolver o atleta Cleyton do Nascimento Meirelles, do Brusque F.C, quanto a imputação do Art.258, § 2º, I do CBJD , contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.””

Funcionaram na defesa do Volta Redonda FC-Dra. Loasse Blange

Funcionou na defesa do Brusque FC-Dr. Lucas Queiroz Fernandes, que apresentou prova de vídeo

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretaria